

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 061

São Paulo

terça-feira, 4 de abril de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.786, DE 3 DE ABRIL DE 1989

Cria Grupo de Trabalho na Secretaria da Justiça, para elaboração de minuta de anteprojeto de "Lei de Terras" do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Estado de São Paulo disciplinar o uso dos recursos fundiários a ele pertencentes, por força da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que as normas que disciplinam as questões fundiárias no Estado de São Paulo estão dispersas em várias leis e decretos, muitos dos quais incompatíveis com a realidade sócio-econômica das regiões em que incidem;

Considerando que a nova ordem jurídica estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, recém-promulgada, deve ser complementada, nesta matéria, não só pela nova Constituição Estadual, a ser elaborada, mas por leis integradoras de ambas;

Considerando que diversos órgãos da Administração Estadual têm atribuições ligadas ao uso e gestão dos recursos fundiários, que devem ser harmonizadas e

Considerando que compete à Secretaria da Justiça, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, coordenar a atuação jurídica do Estado e opinar, definitivamente, quanto às questões legais de interesse da Administração Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Grupo de Trabalho na Secretaria da Justiça com o objetivo de elaborar minuta de anteprojeto de "Lei de Terras" do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será composto por 9 (nove) representantes e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) indicados no âmbito da Administração Pública Estadual e 3 (três) convidados de entidades da sociedade civil, ligadas ao tema, distribuídos da seguinte forma:

I — 3 (três) representantes da Secretaria da Justiça, escolhidos dentre os Procuradores da Procuradoria Geral do Estado;

II — 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

IV — 1 (um) representante da Secretaria do Governo, escolhido dentre os Procuradores do Estado Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa;

V — 1 (um) representante-convidado da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP;

VI — 1 (um) representante-convidado da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de São Paulo-FETAES e

VII — 1 (um) representante-convidado de entidade ligada à questão ambiental, escolhida pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único — Os nomes dos representantes e respectivos suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados da seguinte forma: — os do item I pelo Secretário da Justiça, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos; os dos itens II, III e IV pelos Titulares das Pastas correspondentes e os dos itens V, VI e VII mediante convite do Secretário da Justiça.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho poderá colher elementos junto aos órgãos e entidades que entender oportunos, visando prévia e abrangente consulta, devendo integrar os

seus trabalhos com aqueles que estão sendo desenvolvidos na Assembléia Legislativa para a elaboração da nova Constituição do Estado.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desde decreto, para apresentar o referido anteprojeto, por intermédio do Secretário da Justiça, podendo este prorrogar o prazo estabelecido neste artigo por igual período.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.787, DE 3 DE ABRIL DE 1989

Cria a Inspeção Regional de Esportes e Recreação em Santa Fé do Sul

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar a Inspeção Regional de Esportes e Recreação em Santa Fé do Sul, diretamente subordinada à Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — A Inspeção Regional de Esportes e Recreação em Santa Fé do Sul abrangerá as cidades de Palmeira D'Oeste, Maringápolis, Aparecida D'Oeste, Rubinéia, Três Fronteiras, Santana da Ponte Preta, Santa Clara D'Oeste e Santa Rita D'Oeste.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.788, DE 3 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, para transferência à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

TABELA 1

Suplementação		NCz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	3.000.000,00	
	Subtotal	3.000.000,00	
	TOTAL	3.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Atividades da Fund. Prefeito Faria Lima			
03.09.021.8.299		3.000.000,00	3.000.000,00
	TOTAIS	3.000.000,00	3.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		NCz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
	Administração Indireta		
28.45	Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM		
	TOTAL	3.000.000,00	
	1.ª Quota	667.488,00	
	2.ª Quota	774.791,00	
	3.ª Quota	744.425,00	
	4.ª Quota	813.296,00	

DECRETO N.º 29.789, DE 3 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

TABELA 1

Suplementação		NCz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	212.400,00	
	Subtotal	212.400,00	
	TOTAL	212.400,00	
Atividades		Corrente	Capital
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010		212.400,00	212.400,00
	TOTAIS	212.400,00	212.400,00

TABELA 2

Suplementação		NCz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
	Administração Direta		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	212.400,00	
	1.ª Quota	212.400,00	

DECRETO N.º 29.790, DE 3 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de abril — Terça-feira

10h30	Audiências dos Deputados Estaduais
15h	Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
16h	Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Deputado Luiz Carlos Santos.
17h	Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo.
17h30	Secretário da Promoção Social, Deputado José Wilson Toni.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	19
Universidades	13	Assembléia Legislativa	41
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	80
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	80
Editais	16	Boletim Federal	82